



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

*Estado do Paraná*

## **LEI N.º 1357/2003**

**SÚMULA:** Modifica o artigo 10 da Lei Municipal 1265/2002 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 10 da Lei Municipal 1265/2002 passa a ter a seguinte redação

“ Art. 10 – Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de instituição bancária, oficial ou não.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal